



REGIMENTO

Assembleia de Freguesia de
Fervedo

2017/2021

2017/2021

CAPÍTULO I **Assembleia de Freguesia e membros da Assembleia**

SECÇÃO I **Assembleia de Freguesia**

Artigo 1.º (Natureza e composição)

1 - A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia de Fermêdo, visando a salvaguarda dos interesses e a promoção do bem-estar da população.

2 - A Assembleia de Freguesia é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos residentes na área da freguesia.

Artigo 2.º (Fontes normativas)

A constituição, a composição e a competência da Assembleia são as fixadas e definidas por lei e por este Regimento.

Artigo 3.º (Funcionamento)

O funcionamento da Assembleia rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais.

Artigo 4.º (Competências da Assembleia)

1 - Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Eleger, por voto secreto e pelo período do mandato, os vogais da Junta de Freguesia, o Presidente e os dois Secretários da Mesa da Assembleia;
- b) Elaborar, aprovar e rever o Regimento interno;
- c) Aprovar o relatório de atividades e a conta de gerência apresentada pela Junta de Freguesia;
- d) Declarar a perda de mandato na Assembleia de Freguesia do presidente da Junta em resultado das faltas injustificadas dadas quer na Junta, quer na Assembleia Municipal, e comunicadas por aqueles órgãos;
- e) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
- f) Solicitar e receber informações, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro em qualquer momento;
- g) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho, para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na atividade normal da Junta de Freguesia;
- h) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia e ou sob a sua jurisdição;
- i) Deliberar sobre a administração das águas públicas que por lei estejam sob jurisdição da Freguesia;
- j) Aceitar doações e legados e heranças a benefício de inventário;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;

- l) Aprovar o plano anual de atividades e o orçamento, bem como as suas revisões;
- m) Estabelecer as taxas da Freguesia e fixar os respetivos quantitativos nos termos da lei;
- n) Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços da Freguesia e fixar, nos termos da lei, o regime jurídico e as remunerações dos seus funcionários;
- o) Aprovar posturas e regulamentos;
- p) Ratificar a aceitação, por parte da Junta, da prática de atos da competência da Câmara Municipal, naquela delegada;
- q) Autorizar a Junta de Freguesia a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior ao estabelecido na lei, fixando as respetivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, o recurso a hasta pública;
- r) Deliberar, sob proposta da Junta, sobre a criação, dotação e extinção de serviços dependentes dos órgãos da Freguesia.

SECÇÃO II

Membros da Assembleia

Artigo 5.º

(Duração do mandato)

- 1 - O período do mandato dos membros da Assembleia é de 4 anos.
- 2 - O mandato inicia-se com o ato de instalação da Assembleia e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista na lei ou no presente Regimento.

Artigo 6.º

(Suspensão do mandato)

- 1 - Os membros da Assembleia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato, a qual pode ser motivada, designadamente por:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício de direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da freguesia por período superior a 30 dias;
 - d) Atividade profissional inadiável;
 - e) Exercício de funções partidárias;
 - f) Opção por exercício de um cargo em órgão autárquico diverso, para o qual tenha sido eleito nos termos da lei;
 - g) Pronúncia de crime a que corresponda pena superior a três anos.
- 2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é endereçado ao Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 3 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 4 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 5 - Durante a suspensão, os membros da Assembleia diretamente eleitos são substituídos nos termos do n.º 1 do artigo 9.º.

Artigo 7.º

(Renúncia ao mandato)

- 1 - Os membros da Assembleia podem renunciar ao mandato, antes ou depois do ato de instalação, mediante declaração escrita, dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia ou ao seu Presidente, consoante os casos.
- 2 - O renunciante é substituído nos termos do n.º 1 do artigo 9.º.

Artigo 8.º

(Perda de mandato)

- 1 - Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia que:

- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões seguidas ou a 6 sessões interpoladas;
- b) Todos os outros casos previstos na lei.

Artigo 9.º

(Preenchimento de vagas)

1 - Em caso de renúncia, perda ou de suspensão do mandato, o membro da Assembleia é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 10.º

(Deveres dos membros da Assembleia)

1 - Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer, assinar a lista de presenças após a hora fixada em cada convocatória para início da respetiva sessão da Assembleia e permanecer nas respetivas sessões;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
- c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e das leis.

2- A justificação da falta a qualquer reunião deve ser apresentada por escrito, à Mesa, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da falta e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3- Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para a Assembleia de Freguesia.

Artigo 11.º

(Direitos dos membros da Assembleia)

Para o regular exercício do seu mandato, constituem direitos dos membros da Assembleia, além dos conferidos por lei:

- a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- c) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações e moções;
- d) Apresentar requerimentos;
- e) Invocar o Regimento e apresentar recursos, protestos e contra protestos;
- f) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
- g) Propor, por escrito, a constituição de comissões;
- h) Propor, por escrito, lista para a eleição da Mesa da Assembleia;
- i) Solicitar, por escrito, à junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Assembleia, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;

CAPÍTULO II

Mesa da Assembleia de Freguesia

Artigo 12.º

(Composição da Mesa)

1 - A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.

2 - O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.

3 - Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos Secretários é substituído pelo membro da Assembleia que seja designado pelo Presidente da Mesa.

4 - Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, uma mesa para presidir a essa reunião.

5 - O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia.

Artigo 13.º

(Eleição e destituição da Mesa)

1 - A Mesa da Assembleia é eleita por listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos.

2 - A Mesa é eleita pelo período do mandato.

3 - A Mesa pode ser destituída por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

4 - A eleição e a destituição realizam-se por escrutínio secreto.

Artigo 14.º

(Competência da Mesa)

1 - Compete à Mesa da Assembleia:

- a) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos membros da Assembleia;
- b) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- c) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
- d) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- e) Admitir as propostas da Junta de Freguesia obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia, verificando a sua conformidade com a lei;
- f) Encaminhar, em conformidade o presente Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- g) Assegurar a redação final das deliberações;
- h) Encaminhar para a Assembleia as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à Junta de Freguesia a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia, bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havido por conveniente;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia;
- k) Comunicar à Assembleia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- l) Dar conhecimento à Assembleia do expediente relativo aos assuntos relevantes.

Artigo 15.º

(Competências do Presidente da Assembleia)

1 - Compete ao Presidente da Assembleia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, elaborando as respetivas ordens de trabalho, de harmonia com as propostas apresentadas pela própria Assembleia, nos termos da lei e deste Regimento;
- c) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia;
- d) Aceitar ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, os requerimentos orais e os documentos apresentados à Mesa pelos membros da Assembleia, sem prejuízo do direito de recurso para plenário;
- e) Dirigir e coordenar os trabalhos e assegurar a ordem e a disciplina interna das sessões, podendo em caso de emergência requisitar os meios que considere indispensáveis;
- f) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão, continuação e encerramento;
- g) Conceder a palavra aos membros da Assembleia, fazendo observar a «Ordem dos Trabalhos»;

- h) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos, nos termos regimentais;
 - i) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - j) Pôr à discussão e votação os documentos admitidos;
 - k) Pôr à votação os requerimentos admitidos;
 - l) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
 - m) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - n) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - o) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela própria Assembleia.
- 2- Das decisões do Presidente cabe recurso para o plenário.

Artigo 16.º

(Competência dos Secretários)

Compete especialmente aos Secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
- b) Secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respetivas atas;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- e) Organizar as inscrições para o uso da palavra;
- f) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia de Freguesia;
- g) Servir de escrutinadores;

CAPÍTULO III

Sessões

Artigo 17.º

(Sessões ordinárias)

1 - A Assembleia de Freguesia tem quatro sessões ordinárias por ano, em Abril, Junho, Setembro e Dezembro, que são convocadas por edital e por carta com aviso de receção com, pelo menos, oito dias úteis de antecedência.

2 - A primeira e a quarta sessão destinam-se, respetivamente, à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento, salvo o previsto no número seguinte.

3 - A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais ou intercalares realizadas nos meses de Novembro e Dezembro tem lugar em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia de Freguesia que resultar do ato eleitoral, até final do mês de Abril do referido ano.

Artigo 18.º

(Sessões extraordinárias)

1 - A Assembleia de Freguesia pode reunir em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:

- a) Do Presidente da Junta, em execução de deliberação desta última;
- b) Por um terço dos membros da Assembleia de Freguesia;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia.

2 - Os requerimentos deverão ser apresentados por escrito com indicação do assunto que os requerentes pretendem ver tratado na sessão extraordinária.

3 - O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção, procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

4 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 19.º

(Sessões e reuniões)

1 - As reuniões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas. Nestes casos não há necessidade de proceder a nova convocatória.

Artigo 20.º

(Sessões extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos recenseados)

1 - O requerimento a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º deve indicar o número de eleitor de cada requerente.

2 - Nestas sessões têm direito a participar, sem voto, 2 representante dos requerentes.

3 - Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

4 - Compete à Mesa fiscalizar o processo nos termos da lei em vigor.

CAPÍTULO IV **Funcionamento** **SECÇÃO I** **Disposições Gerais**

Artigo 21.º

(Sede, instalações e funcionamento)

1 - A Assembleia reunirá na sede da Junta de Freguesia de Fermêdo.

2 - Por decisão do Presidente ou da própria Assembleia, por razões relevantes, a Assembleia pode reunir fora da sede, mas sempre dentro da área da Freguesia.

Artigo 22.º

(Lugar na sala de reuniões)

1 - Os membros da Assembleia tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente e os Representantes dos Grupos.

2 - Na falta de acordo, a Assembleia delibera.

Artigo 23.º

(Lugar para a assistência)

A sala de reuniões tem lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do público e da comunicação social.

Artigo 24.º

(Quórum)

1 - As reuniões da Assembleia não podem ter lugar quando não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 - Feita a chamada, que deve ser iniciada até 15 minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de 30 minutos para aquele se poder concretizar.

3 - Se, findo o prazo mencionado no número anterior, persistir a falta de quórum, o Presidente considera a reunião sem efeito e marca dia e hora para nova reunião.

Artigo 25.º

(Continuidade das reuniões)

As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum;

SECÇÃO II **Organização dos Trabalhos**

Artigo 26.º

(Período das reuniões)

1 - Em cada sessão há um período designado de «Antes da Ordem do Dia» e outro com o nome de «Ordem do Dia».

2 - Em ambos os períodos, excecionalmente, podem ser utilizados meios de suporte visual, designadamente o recurso a novas tecnologias.

Artigo 27.º

(Período de «Antes da Ordem do Dia»)

1 - O período de «Antes da Ordem do Dia» é destinado:

- a) À apreciação das atas;
- b) À leitura resumida do expediente.
- c) À apreciação de assuntos de interesse local;
- d) Ao tratamento de assuntos relativos à administração autárquica, nomeadamente para perguntas dirigidas à Junta de Freguesia, que o presidente da Assembleia transmitirá àquele órgão executivo;
- e) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a autarquia, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;
- f) À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a Freguesia, que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia;
- g) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.

2 - A votação a que se refere a alínea g) do n.º 1 deverá ser feita relativamente aos textos apresentados na mesma reunião, não podendo ser diferida para outra reunião da Assembleia, salvo deliberação unânime em contrário do plenário.

3 - Nas sessões ordinárias, haverá um Período de «Antes da Ordem do Dia».

4 - A distribuição do tempo no «Período de Antes da Ordem do Dia» nas sessões ordinárias organiza-se segundo o que se estabelece no Anexo A deste Regimento.

Artigo 28.º

(Período da «Ordem do Dia»)

1 - A «Ordem do Dia» é fixada pelo presidente da Assembleia.

2 - O período da «Ordem do Dia» é destinado à matéria constante da convocatória.

3 - A «Ordem do Dia» não pode ser modificada nem interrompida, a não ser nos casos previstos no Regimento ou, tratando-se de sessão ordinária, se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos membros da Assembleia.

4 - A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia.

5 - Os tempos de intervenção serão geridos, pelo Presidente da Mesa.

6 - A apresentação de cada proposta, pelo membro da assembleia ou pela Junta de Freguesia, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visam prosseguir e não poderá exceder o total de 10 minutos.

Artigo 29.º

(Distribuição dos tempos e organização das intervenções)

1- A palavra é dada pela ordem de inscrição, devendo a Mesa, sempre que se justifique e seja possível, conceder a palavra intercaladamente aos membros inscritos das diferentes listas partidárias.

2- É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos.

SECÇÃO III **Uso da Palavra**

Artigo 30.º

(Uso da palavra pelos membros da Assembleia)

1 - A palavra é concedida aos membros para:

- a) Exercer o direito de defesa;
- b) Tratar de assuntos de interesse local;
- c) Participar nos debates;
- d) Emitir votos;
- e) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- f) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para a Freguesia;
- g) Produzir declarações de voto;
- h) Fazer protestos e contra protestos e interpor recursos;
- i) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- j) Fazer requerimentos;
- l) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
- m) Tudo o mais contido no presente Regimento.

Artigo 31.º

(Uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia)

1 - A palavra é concedida aos membros da Junta, para:

- a) No período de «Antes da Ordem do Dia», prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Assembleia;
- b) No período da «Ordem do Dia»:
 - (I) Prestar a informação nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º deste Regimento;
 - (II) Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia nos termos legais à apreciação da Assembleia;
 - (III) Intervir nas discussões, sem direito a voto;
 - (IV) Exercer, quando o invoque, o direito de resposta;
 - (V) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - (VI) Fazer protestos e contra protestos.

2 - Os membros da Junta podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração, com o tempo limite de cinco minutos.

Artigo 32.º

(Uso da palavra pelo público)

A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 50.º.

Artigo 33.º

(Fins do uso da palavra)

1 - Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.

2 - Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 34.º

(Modo de usar da palavra)

- 1 - No uso da palavra, os oradores dirigem-se à Mesa, aos representantes da Junta e à Assembleia.
- 2 - O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.
- 3 - O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 35.º

(Invocação do Regimento e interpelação à Mesa)

- 1 - O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2 - Os membros podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
- 3 - Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
- 4 - O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder 5 minutos.

Artigo 36.º

(Requerimentos)

- 1 - São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
- 2 - Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o presidente, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
- 3 - Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder 5 minutos.
- 4 - Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
- 5 - A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
- 6 - Não são admitidas declarações de voto orais.

Artigo 37.º

(Recursos)

- 1 - Qualquer membro pode recorrer da decisão do Presidente ou da Mesa.
- 2 - O membro que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 5 minutos.
- 3 - Não há lugar a declarações de voto orais.

Artigo 38.º

(Proibição do uso da palavra no período da votação)

Anunciando o período de votação, nenhum membro pode usar da palavra até à proclamação do resultado, excetuo para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 39.º

(Declaração de voto)

Cada membro, a título individual, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.

CAPÍTULO V Deliberações e Votações

Artigo 40.º

(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 41.º
(Voto)

- 1 - Cada membro tem um voto.
- 2 - Nenhum membro presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 42.º
(Formas de votação)

- 1 - As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por levantados e sentados, ou braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
 - b) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando a Assembleia assim o delibere;
- 2 - Nas votações por levantados e sentados, compete à Mesa o apuramento dos resultados.

Artigo 43.º
(Processo de votação)

- 1 - Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente anuncia-o de forma clara.
- 2 - Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os membros da Assembleia.
- 3 - Terminada a votação, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.
- 4 - O Presidente da Assembleia vota em último lugar.
- 5 - Nenhum membro da Assembleia poderá participar na discussão e votação de matérias que lhe digam diretamente respeito ou a seus parentes ou afins em linha reta (bisavós, avós, pais, filhos, netos, bisnetos, sogras, genros e noras), ou até segundo grau de linha colateral (irmãos e cunhados).

Artigo 44.º
(Empate da votação)

- 1 - Em caso de empate na votação, o presidente da Assembleia tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 2 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.
- 3 - Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal.

CAPÍTULO VI
Comissões**Artigo 45.º**
(Constituição)

- 1 - A Assembleia pode constituir Comissões Permanentes, Eventuais e ainda Subcomissões.
- 2 - A iniciativa de constituição de Comissões pode ser exercida pelo presidente, pela Mesa ou por dois terços da Assembleia.

Artigo 46.º
(Competência)

- 1 - Compete às Comissões apreciar e acompanhar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia.
- 2 - Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela Assembleia ou, no intervalo das reuniões, pelo Presidente desta.

Artigo 47.º
(Composição)

- 1 - A composição das Comissões Permanentes é fixada pela Assembleia.

- 2 - As Comissões devem integrar representação de todas as listas com assento na Assembleia, ressalvadas as situações previstas nos nºs 5 e 6 do presente artigo.
- 3 - A indicação dos membros da Assembleia, efetivos e suplentes, para as comissões compete às respetivas listas e deve ser efetuada no prazo fixado pela Assembleia ou pelo Presidente.
- 4 - Cada membro pode integrar, simultaneamente e como efetivo, até duas Comissões Permanentes.
- 5 - Excetuam-se do previsto no número anterior os casos em que a composição numérica da lista o impeça, sendo nesta situação possível a cada membro dessa lista integrar o máximo de três Comissões Permanentes.
- 6 - Não é impeditivo do funcionamento das Comissões o facto de alguma lista não querer ou não poder indicar representantes.

Artigo 48.º

(Presidente e Secretários)

- 1 - Os trabalhos de cada Comissão são coordenados por um Presidente, coadjuvado por um Secretário.
- 2 - As presidências e os lugares de secretários serão distribuídos por indicação do Presidente da Assembleia.

Artigo 49.º

(Reuniões)

- 1 - Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia convocar a primeira reunião das Comissões e empossar os seus membros.
- 2 - As restantes reuniões são convocadas pelo respetivo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos membros da Comissão.

CAPÍTULO VII

Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 50.º

(Carácter público das reuniões)

- 1 - As reuniões da Assembleia de Freguesia são públicas.
- 2 - Em cada sessão ordinária o Presidente da Assembleia fixa um período, não superior a trinta minutos, de intervenção aberto ao público, que terá lugar imediatamente após o esgotamento da discussão e votação da matéria da ordem do dia.
- 3 - Cada interveniente usa da palavra por uma só vez, só devendo a Mesa aceitar um máximo de 5 inscrições por cada período de intervenção do público, não podendo nunca exceder cinco minutos por pessoa.
- 4 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

Artigo 51.º

(Atas)

- 1 - De tudo o que ocorrer nas sessões é lavrada ata.
- 2 - As atas são lavradas pelos secretários da Mesa e submetidas à votação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelos secretários e pelo presidente.
- 3 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final ou durante as reuniões, conforme o caso, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
- 4 - As deliberações só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

CAPÍTULO VIII

Regimento

Artigo 52.º

(Entrada em vigor e publicação)

- 1 - O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e dele é fornecido um exemplar a cada lista partidária com assento na Assembleia e à Junta de Freguesia.
- 2 - Nos termos da lei, quando da instalação de uma nova Assembleia, enquanto não for aprovado o novo Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 53.º

(Interpretação e integração de lacunas)

Compete à Mesa da Assembleia, com recurso para o plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 54.º

(Alterações)

- 1 - O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia, por proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros.
- 2 - As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.